

coloridas, impressas e legendadas com dados relativos à etapa do processo de recriação, datadas e com autoria. Se houver necessidade, podem ser enviadas mais fotos.

2.7 Plano de Salvaguarda: medidas de valorização e salvaguarda adequadas às demandas de preservação do bem cultural, cujo plano deve ser composto por, no mínimo:

- 2.7.1 Diagnóstico da situação do bem cultural imaterial na ocasião do início da instrução do processo de Registro;
- 2.7.2 Diretrizes para a valorização e a continuidade do bem junto à comunidade com descrição detalhada das ações a serem desenvolvidas. As diretrizes devem ser preferencialmente elaboradas conjuntamente com a comunidade detentora do saber;
- 2.7.3 Cronograma gráfico, com a previsão, no mínimo, para os próximos dois anos, do desenvolvimento de cada ação de proteção e salvaguarda.
- 2.8 Referências Bibliográficas: as fontes (bibliográficas, arquivísticas e orais) deverão ser informadas de acordo com as normas da ABNT.

2.9 Ficha técnica deste Conjunto Documental a qual deverá incluir o nome “Processo de Registro xxx” (nome do bem cultural), nome, formação profissional, função desempenhada e assinatura dos responsáveis técnicos e servidores do Setor Municipal que participaram dos trabalhos, bem como a data de elaboração do processo de registro.

2.10 Cópia do pedido de registro encaminhada ao Setor Municipal-SEMPAC.
 2.11 Declaração de Anuência da comunidade e/ou de seu representante:
 Parágrafo único: A Declaração de Anuência da comunidade, e/ou de seu representante, é um documento fundamental para a instauração do Processo, pois o pedido de registro deve se dar sempre com a participação da comunidade produtora do bem e/ou de seus membros. Os detentores, junto aos demais atores sociais envolvidos com o bem cultural, têm que participar de todo o processo, desde a expressão formal de concordância com o pedido de Registro até a construção do Plano de Salvaguarda.

2.12 Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural que aprova o registro do bem imaterial, destacado com marca-texto o trecho que trata deste assunto;

2.13 Cópia(s) da(s) publicidade, em veículo de grande circulação no município, da decisão sobre a aprovação do registro pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

2.14 Cópia das eventuais manifestações. Caso haja impugnação ao registro, o município deverá encaminhar cópia da mesma, acompanhada da resposta apresentada;

2.15 Cópia da inscrição no Livro de Registro Municipal, conforme definido na legislação municipal de proteção.

§1º O pedido de Registro poderá ser feito por qualquer cidadão, entidade ou associação civil, membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por órgão ou entidade pública ou privada que detenha o conhecimento específico sobre a matéria.

§2º Todo pedido de registro deve ser acompanhado de uma Declaração de Anuência, assinada pelos detentores/representantes do bem imaterial (item 2.11).

§3º O pedido de registro será protocolado na Prefeitura e endereçado ao Setor Municipal-SEMPAC.

§4º O Setor encaminhará ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural o pedido de registro o qual, após avaliação dos documentos, votará pelo início do procedimento de instrução do processo.

§5º O procedimento de instrução deverá ser realizado pelo Setor Municipal-SEMPAC, com a participação do proponente, da comunidade produtora do bem, de seus membros designados como representantes ou, quando for o caso, de instituições públicas ou privadas afins que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria.

§6º O Setor Municipal-SEMPAC, ao finalizar a produção do Processo, o encaminhará ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para votar sobre a aprovação do registro do bem imaterial.

§7º A decisão do Conselho (favorável ou desfavorável) será divulgada pelo Setor Municipal-SEMPAC em meio de comunicação de grande circulação do município. Poderá, ainda, comunicar formalmente a decisão ao detentor do bem cultural.

§8º Em caso de decisão desfavorável ao registro, o autor do pedido de registro deverá protocolar, no Setor Municipal-SEMPAC, recurso da decisão do Conselho no prazo definido pela lei municipal de proteção. Em próxima reunião, o Conselho decidirá se aceita ou não o recurso e, caso mantenha a decisão sobre a negativa do registro, deverá registrar tal fato em ata e o Setor Municipal-SEMPAC arquivará o estudo feito.

§9º Deliberada a aprovação do registro, deverá ser divulgada a decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, em veículo de grande circulação no município.

§10º Deverá, então, ser providenciada a inscrição no(s) livro(s) de registro respectivo(s) para os bens imateriais.

3. RELATÓRIO DE REVALIDAÇÃO
 Após 10 anos da inscrição do bem cultural em um dos livros de Registro, o município deverá apresentar, para efeito de pontuação, o Relatório de Revalidação.

3.1 A instrução do processo administrativo de Revalidação será feita pelos Setores Municipais-SEMPAC de cada município, cuja elaboração dar-se-á com a participação efetiva da comunidade detentora do bem e/ou das demais partes interessadas que tenham participado ativamente dos Processos de Registro e de Salvaguarda (ver ‘Roteiro Básico’ no item 4.10 deste Conjunto Documental).

3.2 Os Setores Municipais-SEMPAC deverão manter arquivada toda a documentação produzida e acumulada sobre o bem cultural Registrado pelo município, sobre os efeitos do Registro e sobre as ações desenvolvidas para sua salvaguarda a partir da data da sua titulação como Patrimônio Cultural do município.

3.3 Os Setores Municipais-SEMPAC solicitarão declaração formal dos representantes das comunidades produtoras do bem e/ou de seus membros, expressando o interesse e a anuência quanto à Revalidação do Título.

Parágrafo único – Os Setores Municipais-SEMPAC darão publicidade à instauração do processo de Revalidação nos meios de divulgação adotados pela administração pública municipal.

3.4 A atualização da documentação sobre o bem cultural deve abranger a produção de documentos fotográficos e audiovisuais e a produção de textos de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem Registrado, de modo a viabilizar uma análise comparativa com a documentação produzida para a outorga do título.

Parágrafo único – A documentação sobre o bem cultural deverá viabilizar a análise, entre outras, das questões apontadas no ‘Roteiro Básico’, item 3.10 deste Conjunto Documental, que poderá ser adaptado às particularidades de cada município.

3.5 Finalizada a instrução do processo de Revalidação, os Setores Municipais-SEMPAC emitirão um Parecer conclusivo sobre a documentação processada e a pertinência da revalidação do título considerando, sobretudo, a continuidade do bem enquanto referência cultural para a memória e a identidade da comunidade detentora.

3.6 Os Setores Municipais-SEMPAC determinarão a publicação do Parecer em meios oficiais adotados pela administração pública municipal, para que a sociedade se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação.

3.7 O Processo Administrativo de Revalidação, acompanhado do Processo de Registro, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para análise e decisão sobre a Revalidação do Título.

§1º A decisão do Conselho (favorável ou desfavorável) deverá ser registrada em ata e divulgada pelo Setor Municipal-SEMPAC em meio de comunicação de grande circulação do município.

§2º Em caso de decisão desfavorável ao registro, o autor da proposta deverá protocolar, nos Setores Municipais-SEMPAC, recurso da decisão do Conselho no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento ou publicidade da informação. Em próxima reunião, o Conselho decidirá se aceita ou não o recurso e, caso mantenha a decisão sobre a negativa do registro, deverá registrar tal fato em ata e os Setores arquivarão o estudo feito.

§3º Deliberada a aprovação da Revalidação, deverá ser divulgada a decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural em veículo de grande circulação no município.

3.8 A Revalidação deverá ser averbada à margem da inscrição do bem, no livro de Registro correspondente.

3.9 Negada a revalidação, o Processo de Registro deverá ser mantido em arquivo apenas como referência cultural de seu tempo.

3.10 Roteiro Básico de pesquisa para a composição do Relatório de Revalidação do Registro do bem cultural imaterial:

- a) Nome do bem cultural: nome do bem cultural que consta na inscrição do Livro de Registro específico.
- b) Cópia do Decreto de Homologação e/ou da Inscrição no Livro específico, quando do registro, especificando qual a categoria na qual o bem foi inscrito (Celebrações, Formas de Expressão, Saberes, Lugares).
- c) Introdução: apresentação do bem cultural e explicitação da origem do pedido de revalidação do registro.
- d) Roteiro Parte Técnica:
 - d.1 Declaração de Anuência do detentor do bem cultural para o encaminhamento da revalidação do Processo.
 - d.2 Descrição de como a manifestação cultural ocorre hoje.
 - d.3 Descrição dos grupos e/ou pessoas para quem esse bem ainda se constitui em referência cultural.
 - d.4 Descrição de como os conhecimentos sobre a manifestação cultural estão sendo transmitidos.
 - d.5 Descrição da importância e do significado da manifestação cultural para a comunidade.
 - d.6 Documentação Audiovisual
 - d.7 Documentação Fotográfica
 - d.8 Descrição detalhada das ações de valorização e de continuidade do bem junto à comunidade
- e) Roteiro Parte Administrativa:
 - e.1 Cópia da ata de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural que aprova a revalidação do Registro
 - e.2 Cópia(s) da(s) publicidade, em veículo de grande circulação no município, da decisão sobre a aprovação da revalidação do Registro.
 - e.3 Cópia de eventuais manifestações da sociedade local.
 - e.4 Cópia da averbação da inscrição do bem no livro de Registro correspondente.

4. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO (RI)

A documentação não será pontuada se algum dos itens considerados fundamentais para a consistência técnica do trabalho não tiver sido entregue ou não for aceito pela análise, dentre eles: Análise Descritiva do Bem Cultural (item 2.4), Documentação Audiovisual (item 2.5), Diretrizes (2.7.2), Cópia do pedido de Registro (item 2.10), Declaração de Anuência (item 2.11), Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (item 2.12) e Cópia da inscrição no Livro de Registro Municipal (item 2.15).

Em se tratando de COMPLEMENTAÇÃO ou REAPRESENTAÇÃO, a documentação não será pontuada se qualquer dos itens solicitados na ficha de análise não tiver sido entregue ou não for aceito ou a análise continuar solicitando a complementação.

5. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

5.1 No ano em que o município enviar ao IEPHA o primeiro Processo de Registro municipal realizado de acordo com a metodologia indicado no item 2 deste Conjunto Documental QIIC, e este for ‘aceito’ ou ‘aceito com ressalva’, a pontuação será atribuída integralmente conforme o intervalo da ‘característica’ definida no Anexo II da Lei 18.030/2009.

ANEXO II DA LEI ESTADUAL 18.030/09 – PARTE RELATIVA AOS REGISTROS			
Atributo	Característica	Sigla	Nota
Registro de bens Imateriais em nível federal, estadual e municipal	De 1 a 5 bens registrados	RI 02	2
	De 6 a 10 bens registrados	RI 03	3
	Acima de 10 bens registrados	RI 04	4

5.2 Se o processo for aceito com ressalva, ele somente será considerado em anos posteriores, para efeito de pontuação, após a apresentação da complementação do Processo de Registro (QIIC) e dos Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda (QIIB) e respectiva aceitação pelo IEPHA/MG.

5.3 O município deverá encaminhar a complementação, seguindo a deliberação vigente no ano em que foi apresentado o processo pela primeira vez. Após o prazo de três anos consecutivos, caso tenha ocorrido alteração na Deliberação Normativa, para efeito de pontuação, o município deverá re-apresentar todo o processo nos moldes da Deliberação vigente.

ANEXO III
QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
 Neste quadro deverão ser apresentados os Conjuntos Documentais descritos abaixo, obedecendo às normativas que regem cada conjunto:
 A. Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos por Tombamento na Esfera Municipal: relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos, os quais informam sobre o efeito do tombamento.
 B. Relatórios de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro na Esfera Municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os relatórios de implementação das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro.
 C. Programas de Educação para o Patrimônio: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implantação de programas e projetos e a realização de atividades de educação patrimonial.
 D. Ações de Difusão do Patrimônio Cultural

A. LAUDOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS PROTEGIDOS POR TOMBAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para que o bem tombado seja considerado para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural nos anos seguintes ao ano de aprovação do processo de tombamento, o município deverá apresentar Laudo de Estado de Conservação do bem, acompanhado da cópia da ficha de análise do ano anterior ou do último envio da documentação.

Todas as intervenções realizadas ou propostas para os bens culturais protegidos pelas esferas estadual e federal localizados no município deverão ser aprovadas pelos referidos órgãos de proteção.

O Setor de Patrimônio Municipal deve informar à Diretoria de Promoção do IEPHA sempre que houver um tombamento na esfera Federal em seu município que não esteja relacionado na listagem de bens protegidos divulgada anualmente pelo IEPHA/MG para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural. Para tal, deve solicitar ao IPHAN declaração contendo o nome do município, o nome do bem, seu endereço completo, nº do processo

de tombamento e data da publicação no D.O.U. Em se tratando de Conjunto Paisagístico, a declaração deverá informar também a área do perímetro tombado em m², ou, em se tratando de Núcleo Histórico, deverá informar o número de domicílios contidos dentro do perímetro de tombamento.

1.1 Os laudos deverão ser elaborados a partir do mês de julho do período de ação e preservação, conforme modelo divulgado no site do IEPHA/MG, devendo ser datados e assinados por responsáveis técnicos. A qualificação do profissional deve ser informada na ficha do laudo e, quando houver, conter informações adicionais tais como número de registro em conselho de classe. As qualificações profissionais indicadas são as seguintes:

- 1.1.1 Bens imóveis/Estruturas arquitetônicas - BI: arquiteto urbanista ou engenheiro civil;
- 1.1.2 Bens móveis e Bens integrados - BM: restaurador, historiador ou arquiteto urbanista.
- 1.1.3 Núcleos históricos urbanos – NH: arquiteto urbanista
- 1.1.4 Conjuntos paisagísticos - CP:
 - a) Conjuntos paisagísticos urbanos: arquiteto urbanista;
 - b) Conjuntos paisagísticos naturais: biólogo, arquiteto, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro agrimensor, geólogo e geógrafo;
 - c) Conjuntos paisagísticos arqueológicos: arqueólogo;
 - d) Conjuntos paisagísticos espeleológicos: espeleólogo, engenheiro de minas ou geólogo.

1.2 Todos os laudos deverão ser apresentados em pasta única, respeitando-se o mínimo de: 30 fotos para NH e CP; 20 fotos para BI e 10 fotos para BM. As fotos deverão ser coloridas e ter boa resolução, ser legendadas e relacionadas ao item do laudo de estado de conservação e contemplar a compreensão do bem como um todo. Em se tratando de bens imóveis, deverão constar fotos externas de todas as fachadas, do entorno com construções vizinhas e/ou paisagens, além de fotos internas e de detalhes. Em se tratando de bens móveis ou bens integrados, as fotos devem conter visadas dos diversos ângulos do objeto como um todo e fotos de detalhes relevantes para a compreensão do bem. Em se tratando de conjuntos ou núcleos, as fotos deverão mostrar visadas do conjunto de ângulos diversos e conter fotos individualizadas das edificações e elementos representativos do conjunto. Devem ser apresentadas, também, fotos das visadas do entorno.

1.3 Os laudos de núcleo histórico urbano deverão apresentar a planta de situação com a poligonal do perímetro de tombamento e informar o número de unidades construídas dentro do perímetro.

1.4 Os laudos de conjuntos paisagísticos deverão apresentar a planta de situação com a poligonal do perímetro de tombamento e informar sua área em hectare ou em m².

1.5 Sempre que o município informar que houve intervenção em um bem tombado, a ata com a decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, aprovando a intervenção, deve ser anexada ao laudo.

1.6 Para efeito de pontuação, o IEPHA/MG adota os seguintes parâmetros para classificação do estado de conservação dos bens no quadro conclusivo dos laudos:

- 1.6.1 BOM: o bem se encontra íntegro. Os danos encontrados não comprometem suas qualidades físicas ou estéticas, nem tampouco sua integridade física. Podem, no entanto, necessitar de reparos de manutenção e limpeza.
- 1.6.2 REGULAR: o bem apresenta problemas que não comprometem sua integridade, mas que degradam suas qualidades físicas e/ou estéticas que podem levar à perda de suas características, necessitando de recuperação. Bens que sofreram descaracterizações reversíveis serão classificados em estado regular.
- 1.6.3 PRECÁRIO: o bem apresenta problemas que comprometem sua integridade. São necessárias obras de contenção/estabilização e restauração.

a) O bem cujo laudo apresentar estado de conservação precário durante dois anos consecutivos não será considerado aceito para efeito de pontuação no terceiro ano. Admite-se no terceiro ano a apresentação do laudo de estado de conservação acompanhado da RRT ou ART e da ata do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural que aprova o projeto de restauração ou a comprovação de obra/intervenção em andamento.

b) A partir do quarto ano, apenas a comprovação de obra/intervenção em andamento será aceita. Pede-se que o laudo venha acompanhado da ata do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural que aprovou a intervenção.

c) Se não for comprovada obra de restauração ou apresentada ata de aprovação do projeto acompanhada da RRT ou ART (no 3º ano), será aplicado o desconto proporcional descrito no item 3, abaixo.

1.6.4 DESCARACTERIZADO: o bem sofreu descaracterizações irreversíveis.

a) Caso o bem tenha sofrido descaracterização irreversível a partir do ano de 2013, o IEPHA/MG não mais o aceitará para efeito de pontuação, a partir do ano de envio do laudo comprobatório.

2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NH mun, CP mun, BI mun, BM mun)

A documentação referente a cada laudo não será pontuada se algum dos itens listados abaixo, considerados fundamentais para a consistência técnica do trabalho, não for atendido.

2.1 A data de cada laudo deve ser posterior a julho do período de ação e preservação (Item 1.1);

2.2 Os laudos devem ser elaborados e assinados por técnico especializado (Item 1.1 e subitens);

2.3 Os laudos devem contemplar todos os itens constantes nos modelos disponíveis no site do IEPHA/MG (Item 1.1);

2.4 Apresentar a ata do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural que aprova as intervenções relatadas no laudo, quando for o caso (Item 1.5);

2.5 O bem não poderá ter sofrido descaracterizações irreversíveis, a partir de 2013, comprovadas pelo laudo (Item 1.6.4);

2.6 O bem não poderá apresentar estado precário de conservação por três anos consecutivos (Item 1.6.3.a);

2.7 Se o bem estiver pelo 3º ano em estado precário de conservação e não tiver sido iniciada obra de restauração, deverá ser apresentada Ata do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovando a intervenção e RRT / ART do profissional responsável pelo projeto (Item 1.6.3.a).

3. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO (NH mun, CP mun, BI mun, BM mun)

3.1. Nos anos subsequentes à aceitação, no ICMS Patrimônio Cultural, do primeiro Processo de Tombamento a que se refere o item 4.5 do QII B, para quaisquer dos atributos definidos no Anexo II da Lei Estadual 18.030/09, a pontuação dar-se-á da seguinte forma:

a) 30% do cálculo da pontuação indicada no Anexo II da Lei 18.03/2009 serão relativos aos laudos de estado de conservação e aos processos de tombamentos aceitos;

b) 70% do cálculo da pontuação serão atribuídos considerando-se a pontuação adquirida pelo município no QIB (Investimentos e Despesas Financeiras), de acordo com os investimentos nos bens protegidos, aceitos no ICMS Patrimônio Cultural.

3.2. A pontuação referente aos bens tombados na esfera municipal e seus respectivos laudos do estado de conservação será o somatório do resultado ‘p’ da fórmula abaixo, calculado para cada atributo em separado (NH, CP, BI e BM):

$p = a \times b / c$, onde:

a = pontuação máxima do atributo conforme Anexo II da Lei 18.030/2009

b = nº de laudos enviados e aceitos na análise, somados ao número de novos processos aceitos em um mesmo atributo

c = nº de bens tombados no atributo e aceitos no ICMS Patrimônio Cultural

T = Total do somatório da pontuação (p) dos atributos, então $T = pNH + pCP + pBI + pBM$

Exemplo: O município possui 7 bens imóveis e 2 bens móveis tombados na esfera municipal. No atributo BI (Bens Imóveis), o município encaminha hipoteticamente laudo de apenas 5 bens, ou mesmo tendo encaminhado todos os laudos obteve aceitação de apenas 5 laudos na análise. Sua pontuação será igual a 1,43 conforme cálculo a seguir: $p = 2 \times 5 / 7 = 1,43$.

No atributo BM (Bens Móveis), o município encaminha hipoteticamente laudo de 2 bens, sendo estes aceitos para efeito de pontuação. Sua pontuação será igual a 1,00 conforme cálculo a seguir: $p = 1 \times 2 / 2 = 1,00$.

O somatório da pontuação de cada atributo resultará no valor $T = 1,43 + 1,00 = 2,43$.

3.3. Para o cálculo referente aos 30% atribuídos aos tombamentos, multiplica-se por 0,3 o resultado da pontuação atribuída aos bens tombados na esfera municipal e seus respectivos laudos do estado de conservação (T, do subitem 3.2 acima), somado à pontuação atribuída aos tombamentos nas esferas estadual e federal (Nota da tabela do Anexo II da Lei 18.030/2009).

Exemplo: Considerando-se o exemplo acima, se o município possui 1 Bem Imóvel tombado na esfera estadual, de acordo com o Anexo II da Lei 18.030, ele tem direito a nota 2. Então somando-se 2+2,43 tem-se a nota 4,43 que deve ser multiplicada por 0,3; resultando em 1,33 pontos.

3.4. Para o cálculo referente aos 70% atribuídos aos tombamentos, multiplica-se por 0,7 o resultado da pontuação atribuída aos bens tombados na esfera municipal e seus respectivos laudos do estado de conservação (T do subitem 3.2 acima), somado à pontuação atribuída aos tombamentos nas esferas estadual e federal (Nota da tabela do Anexo II da Lei 18.030/2009). Ao resultado será aplicado um índice correspondente à pontuação do QIB, referente aos investimentos nos bens tombados e dividido por 3 (pontuação máxima do QIB).

Fórmula: $T \times 70\% \times \text{nota QIB} / \text{Pontuação máxima do QIB}$

Exemplo: Considerando-se o mesmo exemplo acima, cuja nota ‘T’ é 4,43, e atribuindo-se, hipoteticamente, ao município a pontuação 2 no QIB (Investimentos e Despesas Financeiras), o cálculo dos 70% se dará da seguinte forma: $4,43 \times 0,7 \times 2 / 3 = 2,07$.

No exemplo desenvolvido, a pontuação total do município relativa aos tombamentos (QIIB e QIIIA) foi de 3,40 (resultado da soma de 1,33 relativos aos 30% + 2,07 relativos aos 70%).

B. RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO NA ESFERA MUNICIPAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nos anos de exercício posteriores à aprovação do Processo de Registro municipal, o município deverá apresentar ‘Relatórios de Implementação do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por registro na esfera municipal’, acompanhados da cópia da ficha de análise do ano anterior ou do último envio da documentação.

2. DOCUMENTOS DO RELATÓRIO:

2.1 Cópia da Ficha de Análise do último exercício no qual o município enviou a documentação relativa a este Quadro.

2.2 Descrição detalhada de como se deu a permanência e/ou continuidade do bem imaterial, relatando as etapas da recriação do bem cultural, no ano de ação e preservação, identificando fatores dificultadores, medidas para melhorias, influência do registro na valorização do grupo que detém o bem cultural e eventuais mudanças.

2.3 Implementação do Plano de Valorização e Salvaguarda:

2.3.1 Informações detalhadas sobre as ações executadas, conforme o cronograma apresentado no exercício anterior. Devem ser comprovadas todas as medidas realizadas e elencadas no cronograma.

2.3.2 Cronograma gráfico (em vigência) para as ações de recriação, com periodicidade de no mínimo 2 (dois) anos. Quando for o caso, o município poderá apresentar novo cronograma, prevendo novas ações de salvaguarda com justificativa que contenha o motivo da apresentação do novo cronograma.

2.4 Documentação Audiovisual contendo fotografias (mínimo de 20 fotos coloridas, impressas, legendadas, datadas e com autoria) e/ou vídeos (dados e enviados em um dos seguintes formatos: AVI, MOV, WMV ou MPG) das etapas da recriação e da implementação das ações de salvaguarda.

2.5 Notícias da mídia com informações impressas em jornais, revistas ou folders, devidamente datadas.

2.6 Declaração firmada pelo Detentor do Bem Imaterial informando o tipo de apoio – financeiro, humano ou material recebido do Setor Municipal-SEMPAC para a recriação do bem.

3. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

A documentação não será pontuada se algum dos itens considerados fundamentais para a consistência técnica do trabalho não tiver sido entregue ou não for aceito pela análise, dentre eles os itens: Descrição detalhada de como se deu a permanência e/ou continuidade do bem imaterial (item 2.2), Implementação do Plano de Valorização e Salvaguarda (item 2.3) e Declaração firmada pelo Detentor do Bem Imaterial (item 2.6).

4. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO:

4.1 Nos anos subsequentes à aceitação, no ICMS Patrimônio Cultural, do primeiro Processo de Registro na esfera municipal, para o atributo RI definido no Anexo II da Lei Estadual 18.030/09, a pontuação dar-se-á da seguinte forma:

a) 30% do cálculo da pontuação indicada no Anexo II serão relativos aos relatórios de execução dos planos de salvaguarda e aos processos de registro municipais aceitos, bem como pela proteção federal e/ou estadual;

b) 70% do cálculo da pontuação, quer seja pela proteção e gestão municipal quer seja pela proteção estadual e/ou federal, serão atribuídos considerando-se a pontuação adquirida pelo município no QIB - Investimentos e Despesas Financeiras;

4.2 Para o cálculo da pontuação referente aos registros (federal, estadual e municipal) será aplicada a seguinte fórmula:

$T = a \times b / c$, onde:

a = pontuação máxima do atributo conforme Anexo II da Lei 18.030/2009

b = nº de relatórios e de novos Processos dos bens registrados, na esfera municipal, enviados e aceitos na análise somados ao nº de bens registrados na esfera federal e estadual.

c = nº de bens registrados na esfera municipal, aceitos no ICMS Patrimônio Cultural, somados aos bens registrados nas esferas federal e estadual.

T = Total da pontuação pelo atributo (RI)

Exemplo: O município possui 7 (sete) bens registrados (sendo dois municipais e aceitos para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural); dois na esfera estadual e três na esfera federal). Cabe o envio de Relatórios dos bens registrados na esfera municipal. Dos relatórios encaminhados pelo município, apenas um obteve aceitação pela análise. A pontuação então será calculada da seguinte forma: $T = 3 \times 6 / 7 = 2,57$.

4.3 Serão atribuídos 30% dos pontos pela aceitação dos processos de registro na esfera municipal e pelos relatórios de implementação das ações de salvaguarda. O cálculo se dá multiplicando a nota ‘T’ do item 3.2 acima por 0,3. Exemplo: $2,57 \times 0,3 = 0,77$

4.4 Serão atribuídos 70% dos pontos pela aceitação dos investimentos e/ou despesas realizados proporcionalmente à pontuação atribuída no Conjunto Documental ‘Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos’ (QIB). O cálculo se dá multiplicando a nota ‘T’ do item 4.2 acima por 0,7. Este resultado é multiplicado pela nota atribuída ao quadro QIB e dividido por 3 (pontuação máxima do QIB).

Fórmula: $T \times 70\% \times \text{nota QIB} / \text{Pontuação máxima do QIB}$

Exemplo: Considerando-se o mesmo exemplo acima, cuja nota ‘T’ é 0,77, e atribuindo-se hipoteticamente ao município a nota 2 no QIB (Investimentos e Despesas Financeiras), o cálculo dos 70% se dará da seguinte forma: $2,57 \times 0,7 \times 2 / 3 = 1,20$.

Neste exemplo desenvolvido a pontuação total do município relativa aos Registros municipais, estaduais e federais (QIIC e QIIB) foi de 1,97 (resultado da soma de 0,77 relativos aos 30% + 1,20 relativos aos 70%).